



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Processo Administrativo 003/2019

### PREÂMBULO

A Diretora Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 085 de 22 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo presente edital, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as especificações constantes do presente edital e anexos.

### SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação será do tipo de menor preço global e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

### 1. OBJETO

**Seleção de Empresa do ramo da Construção Civil, interessada na construção de 25 (vinte e cinco) habitações de interesse social, sendo empreitada integral, com mão de obra e materiais inclusos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos arquitetônicos e projetos complementares e cronograma físico-financeiro, especificações constantes dos Anexos e do Termo de Referência, financiadas na forma de:**

- 1.1 21 (vinte e uma) casas, sendo 19 (dezenove) casas MBP 32 FCP e 02(duas) casas MBP 49 PD, com recursos da ITAIPU BINACIONAL, através do Termo de Compromisso Nº 4500045784 e Rerratificação;**
- 1.2 04 (quatro) casas MBP 32 FCP, com recursos próprios deste Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;**

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Foz do Iguaçu\PR juntamente com o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA e a ITAIPU BINACIONAL, no intuito de estimular o desenvolvimento sustentável regional previsto em suas políticas e diretrizes fundamentais, firmaram Termo de Compromisso para a construção de 21 (vinte e uma) e o FOZHABITA para construção de mais 04 (quatro) moradias populares no Conjunto Habitacional Vila "C", sendo: 02 (duas) do modelo MBP 49PD e 23 (vinte e três) do modelo MPB FC32, modelo COHAPAR, em terrenos do Município de Foz do Iguaçu, de interesse social no âmbito do Termo de Compromisso nº 4500048784 e Rerratificação nº 4500048874, com recursos da ITAIPU BINACIONAL e do FOZHABITA, e segundo especificações constantes nos anexos e do Projeto Básico (Anexo I).

2.2 – As habitações de interesse social de que trata este Edital deverão ser construídas em terreno de propriedade do Município, conforme matrículas (Anexo IX) e o repasse dos recursos financeiros provenientes da Itaipu Binacional e do FOZHABITA, conforme cronogramas.

2.3 - As habitações de interesse social de que trata este Edital possuem como finalidade a inserção de famílias em risco e vulnerabilidade social.

### 3. LOCAL E PREÇO MÁXIMO.

- 3.1 O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2019, na Sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Rua Quintino Bocaiuva, 595, Centro, Rua Quintino Bocaiuva, 595 - Centro - CEP 85.851-130 - Foz do Iguaçu - PR - Tel.: 45 2105.8280**



# FOZHABITA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

integrada por membros constantes da Portaria nº 070 de 26 de junho de 2019. Após o horário limite 09 horas, mais nenhum envelope será aceito.

- 3.2** Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de 28 de maio de 2019 até 10 de junho de 2019, junto ao FOZHABITA, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 595, CEP: 85851-130, Foz do Iguaçu – PR, e por e-mail [liconsig.fozhabita@gmail.com](mailto:liconsig.fozhabita@gmail.com), ou ainda pelo telefone (45) 2105-8261.
- 3.3** **VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.613.824,08** (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** As despesas referentes ao objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
33.02.16.482.0700.21.94.4.4.90.51.1.884	FOZHABITA/ITAIPU BINACIONAL – Convênio para implantação de moradias populares
33.02.16.482.0700.21.94.4.4.90.51.1.001	Despesas diversas
33.02.16.482.0700.21.94.4.4.90.51.1.501	Receitas de Alienações de ativos – exercício corrente

## 5. EDITAL E ANEXOS

- 5.1** A documentação completa do edital poderá ser examinada no Departamento Administrativo e Financeiro desta Autarquia municipal, em horário comercial.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste certame, munidas de documento de habilitação referido, a qual deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que será dispensado no caso da representação ser feita por sócios da empresa que figurem no respectivo Contrato Social;

- 6.1.1** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente;

### **6.2** Poderá participar da presente licitação:

- 6.2.1** Empresa nacional ou estrangeira, **cadastrada** no setor de cadastro do FOZHABITA, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, conforme previsto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou do Cadastro de licitantes do Estado do Paraná, ou ainda do SICAF do Governo Federal, em vigência na data da apresentação das propostas;

- 6.3** O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) na sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de carta credencial (**modelo I**), com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

### **6.4** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.4.1** Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.4.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

- 6.4.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.4.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 6.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 6.4.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 6.4.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º da Lei 8.666/93 e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu).
- 6.4.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.4.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 6.4.10 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## 7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 7.2 A proponente deverá entregar até a data e no local estabelecido no item 3.1, 02 (dois) envelopes separados:
  - a) **ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**
  - b) **ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**
- 7.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE  
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000/2019.  
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2019.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE  
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000/2019.  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2019.

- 7.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente no FOZHABITA, ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação não será responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos;
- 7.5 Após a data e horário estabelecido no edital, nenhum envelope será recebido;



8.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- a. **MODELO I** – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b. **MODELO II** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F/88, (NÃO EMPREGO DE MENORES);
- c. **MODELO III** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- d. **MODELO IV** – DEMONSTRATIVO DE TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS;
- e. **MODELO V** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- f. **MODELO VI** – CAPACIDADE FINANCEIRA;
- g. **MODELO VII** – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- h. **MODELO VIII** – DECLARAÇÃO DE DISPENSA;
- i. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- j. **ANEXO II** – TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500048784;
- k. **ANEXO III** – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 4500048874;
- l. **ANEXO IV** – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO;
- m. **ANEXO V** – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO COM BDI;
- n. **ANEXO VI** – MEMORIAL DESCRITIVO;
- o. **ANEXO VII** – PROJETOS ARQUITETÔNICOS e PROJETOS COMPLEMENTARES;
- p. **ANEXO VIII** – MATRÍCULAS;
- q. **ANEXO IX** – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO VAZIA;
- r. **ANEXO X** - MINUTA DE CONTRATO;

### 9. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos no envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm). O volume poderá ser encadernado em espiral, conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente. A apresentação da documentação na forma acima é facultativa e não implica na inabilitação da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

#### 9.1 Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração ou consolidação), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.5 Declaração conjunta que versa sobre Recebimento do Edital, Superveniência de fatos impeditivos da habilitação, Proibição do Trabalho de Menores e Relação de Emprego com Servidores, conforme **modelo II**;
- 9.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº. 02 SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, de acordo com o **modelo V**.

#### 9.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 **Certificado de cadastro, em vigência na data da apresentação das propostas, conforme exigência do subitem 5.3.1;**
- 9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertencente ao mesmo CNPJ de atividade e compatível com o objeto contratual;



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 9.2.4 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 9.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 9.2.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.8 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

**9.3 Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (SA), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial;

**9.3.3 Índices financeiros:**

- 9.3.3.1 A proponente deverá comprovar, por meio do **modelo VI**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$

**Onde:**

**AC** - Ativo Circulante;  
**PC** - Passivo Circulante;  
**AT** - Ativo Total.

**RLP** - Realizável a Longo Prazo  
**ELP** - Exigível a Longo Prazo

- 9.3.3.2 As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**9.4 Para comprovação da Qualificação Técnica:**

- 9.4.1 Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como de seu Responsável Técnico.
- 9.4.2 Atestado(s) e/ou declaração(ões), **em nome da proponente**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, 01 (uma) obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas no item "1."
- 9.4.3 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s), até o seu recebimento definitivo, pelo licitador, conforme **modelo III** e declaração



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT” do responsável(is) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de execução de, no mínimo, igualmente, de 01 (uma) obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item “1.”, sem exigência dos quantitativos para o profissional.

**OBS.:** é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

9.4.4 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho **e/ou** contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

9.4.4.1 O responsável técnico pela execução da obra somente poderá ser substituído por outro profissional com anuência da Administração e desde que possua acervo técnico compatível com o objeto licitado.

**9.5 ACERVO TÉCNICO**

Para fins de compatibilidade de aptidão no que diz respeito às características, quantidades e prazos será considerado mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, endossados pelo CREA/CAU à comprovação de que a Empresa e Responsável Técnico da proponente já **executaram**:

✓ Construção de pelo menos 01 (uma) casa nas medidas ou mais das exigidas nos projetos aqui descritos, devendo o conjunto da obra ser de significativa estrutura em analogia ao proposto;

9.5.1 Atestado de visita **modelo VII**, expedido pelo licitador. É recomendado à proponente quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos **associados** com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. A visita técnica será realizada a partir do dia 29/10/2019, até o último dia anterior à data da abertura dos envelopes, e deverá ser agendada pelo telefone (45) 2105-8261.

**OU**

9.5.2 Declaração formal de dispensa **modelo VIII**, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02**

Deverão estar inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. *Preferivelmente* as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm) devidamente numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado e identificado da proponente. A apresentação da documentação na forma acima é *facultativa* e não implica na desclassificação da proposta da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

**10.1 PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**

10.1.1 A Planilha de Proposta de Preço deverá ser apresentada em conformidade com os anexos, de acordo com o **anexo X**, datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, e deverá conter:

- Razão social, endereço, telefone e CNPJ da proponente;
- Nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do engenheiro civil ou arquiteto



- c) Data;
  - d) Preço global, contemplando todos os itens que compõe a obra, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;
  - e) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes;
- 10.1.2 O local e determinação do serviço serão de responsabilidade do FOZHABITA e será autorizado através de emissão de Ordem de Serviço pelo Setor Técnico.

## **11. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

- 11.01 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, demais documentos que os comparou entre si, obtendo informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória e implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.02 Fica entendido que os projetos, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, se tal complementariedade for lógica e possível, será considerado especificado e válido;
- 11.03 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto, do Edital, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação;
- 11.04 Despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização, desmobilização e limpeza deverão ser consideradas na composição de preços unitários dos serviços;
- 11.05 Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou confirmados por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento (certidões), o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes.
- 11.06 Os documentos que exigem assinatura do proponente serão aceitos quando firmados pelos sócios da empresa, com competência para tal ato, devidamente identificados e com firma devidamente identificada através da assinatura do contrato social ou reconhecida em cartório. Em relação à carta credencial, **obrigatoriamente** firma reconhecida em caso de representação;
- 11.07 As licitantes poderão solicitar a autenticação de seus documentos de habilitação por servidor do FOZHABITA, **em até 24 horas antes da abertura dos envelopes** não gerando nenhuma responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das exigências e requisitos na apresentação dos envelopes por parte da empresa. Também poderão ser autenticados os documentos de habilitação, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão de abertura, mediante a apresentação dos documentos originais.
- 11.08 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, no sitio eletrônico do órgão expedidor.

## **12. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 12.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos se encontram fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº. 01 e



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

- todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da referida Comissão Permanente e licitantes presentes, e devidamente examinados;
- 12.2 Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº. 01 e nº. 02. O seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão Permanente de Licitação o previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;
- 12.3 Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos envelopes nº. 02, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº. 02, fechados e inviolados. Caso a mesma não se fizer representar neste ato, o envelope nº. 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação ou anteriormente se solicitado pela licitante. A seguir, procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados e examinados pelos membros da Comissão Permanente e licitantes presentes;
- 12.4 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa;
- 12.5 Após a hora marcada para a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 mais nenhum será recebido;
- 12.6 Caso a Comissão Permanente de licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá a abertura dos envelopes nº 2 das propostas habilitadas.
- 12.7 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da Habilitação Preliminar e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2 serão comunicados diretamente as proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial);
- 12.8 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), que registrará as reclamações, observações de demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem;
- 13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**
- 13.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros ou omissões sanáveis;
- 13.2 Será considerada habilitada a proponente que atenda à totalidade das exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório;
- 13.3 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;
- 13.4 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;
- 13.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a comissão poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, caso essa seja possível de substituição, devendo a decisão pela inabilitação ser fundamentada de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e em consonância com o objeto e magnitude do objeto desta licitação;
- 13.6 Será comunicado às proponentes diretamente através dos meios usuais de comunicação (edital, e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.



### 14. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 14.1 A Comissão de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e fará constar em atas as suas conclusões, a qual será encaminhada à autoridade competente;
- 14.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de **menor preço global**, desde que cumprida o exigido no edital;
- 14.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão de Licitação determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é o que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas;
- 14.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente mediante correção da não harmonização, pela proponente;
- 14.5 A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas que, por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado;
- 14.6 A falta de assinatura em documentos poderá ser suprida se o representante legal da empresa estiver presente à sessão de abertura e desde que possua poderes em procuração e/ou carta credencial com essa finalidade, o que será apurado pela Comissão;
- 14.7 A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético, serão efetuadas as devidas correções, obedecendo aos critérios fixados nos subitem 14.8, 14.10 e 14.11. Para fins de rejeição, comparação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos;
- 14.8 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;
- 14.9 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (art. 29/A - IN nº 03).
- 14.10 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha de serviços e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido;
- 14.11 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha de serviços e o valor global analisado, prevalecerá o preço global analisado;

### 14.12 Será desclassificada a proposta que:

- a) Elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido neste edital;
- c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) Que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 14.12.1 A proposta será considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;
- 14.13 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- 14.13.1 Consideram inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou*
- b) O preço global orçado pelo licitador.*
- 14.14 Das proponentes classificadas na forma anterior, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem às alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o preço global analisado e o valor resultante no subitem anterior;
- 14.15 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 14.16 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste, não acarretará a desclassificação da mesma;
- 14.16.1 O cronograma físico financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.
- 14.17 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- 14.18 A Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.
- 14.19 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação;
- 14.20 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços;
- 14.21 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação edital, e-mail e/ou publicação na imprensa oficial).
- 14.22 Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso;

**15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123)**

- 15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- 15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 15.4 No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocada pela Comissão, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.
- 15.5 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 15.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 15.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 15.8 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato. Findo o prazo contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, a não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 15.9 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1 A proponente vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.
- 16.2 A expedição da ordem de serviços pela Diretoria de Obras está condicionada a apresentação da garantia no ato da assinatura do Contrato.
- 16.3 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 16.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;
- 16.5 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados à contratante;
- 16.6 A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à obra(s) concluída;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da(s) obra(s), são de inteira responsabilidade da contratada.

**17 IMPUGNAÇÕES E/OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata;
- 17.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento;
- 17.3 Para fins de interposição de recurso deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 17.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;
- 17.5 Os recursos ou impugnações poderão ser enviados somente por e-mail, no prazo legal, e se necessário, a Comissão solicitará os originais posteriormente.
- 17.6 Impugnação ou recursos administrativos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail [liconsig.fozhabita@gmail.com](mailto:liconsig.fozhabita@gmail.com) ou protocolar no FOZHABITA, rua Quintino Bocaiuva, 595 – Centro.

**18 CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 18.1 O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato anexa;
- 18.2 A execução do(s) serviço(s) dar-se-á mediante Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação;
- 18.3 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA convocará o adjudicado para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 18.4 O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 Para fins de assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo nº 178 do Código Tributário Municipal (L.C nº 082/2003).
- 18.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

**19 PRAZOS**

- 19.1 O prazo de execução do(s) serviço(s) será contado a partir da entrega da ordem de serviços;
- 19.2 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando houver:
  - 19.2.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - 19.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 19.2.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 19.2.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por pela Lei 8.666/93;
- 19.2.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 19.2.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**20 PENALIDADES**

- 20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;
  - 20.1.1 Advertência;
  - 20.1.2 Multa:
    - 20.1.3 Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual **por dia consecutivo** que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);
    - 20.1.4 Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações e responsabilidades contratuais que forem da digna competência da contratada;
    - 20.1.5 Pela inexecução parcial do Contrato, o FOZHABITA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme exposto no item 20.1.4;
    - 20.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - 20.1.7 Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo em que foi convocado - multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93;
    - 20.1.8 De **5% (cinco por cento)** do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;
- 20.2 **Suspensão do direito de participar em licitações/contratos** de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, for configurada algumas das cláusulas rescisórias do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21 DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

- 21.1 Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 21.2 As sanções previstas nesta cláusula inclusive multa poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 21.3 A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado. A mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;
- 21.4 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;
- 21.5 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias precedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**22 RESCISÃO**

- 22.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito sobre danos morais/patrimoniais, danos emergentes e lucros cessantes e outros valores obrigacionais coercitivos que NÃO se aplicam para a Administração Pública em geral, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
  - b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
  - c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
  - d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e
  - e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 22.2 A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 22.2.1 Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 22.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 22.2.4 Constitui faculdade da Administração a aplicação do artigo 80, Incisos I e II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3 A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:
- 22.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 22.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
  - 22.3.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
  - 22.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 22.4 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;
- 22.5 Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza



### 23 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 23.1 A fiscalização da execução do(s) serviço(s) será feita por técnico devidamente credenciado pelo FozHABITA, com responsabilidades específicas, conforme indicado na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato;
- 23.2 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- 23.2.1 Inspecionem, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
- 23.2.2 Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- 23.2.3 Verifiquem se estão disponíveis no(s) serviço(s), materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) do(s) serviço(s), será imposta multa, e em caso de reincidência, a rescisão contratual.
- 23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da contratada;
- 23.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 23.5 A contratada deverá manter, na(s) obra(s), o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- 23.6 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, O CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 23.7 Assim que a execução do(s) serviço(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, em até 15 (quinze) dias será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante da execução do(s) serviço(s), e será assinado pela fiscalização;
- 23.8 Após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório, será procedido ao recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

### 24 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 24.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI;
- 24.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- 24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;
- 24.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28, as NRs 04, 05, 06 e 18 e demais normas ou legislação aplicável;
- 24.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 24.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77;
- 24.7 Somente está autorizada a executar serviço(s) para o CONTRATANTE a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas,



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

- 24.8 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 24.4 deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso no(s) serviços(s).
- 24.9 A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- 24.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;
- 24.11 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente no(s) serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**25 PLACA DE OBRA E MATERIAIS**

- 25.1 As placas do serviço (s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 25.2 Todos os materiais, a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;
- 25.3 Todos os materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção;
- 25.4 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão do(s) serviços(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

**26 PAGAMENTO**

- 26.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;
- 26.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;
- 26.3 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
  - 26.3.1 Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e ISSQN se for devido e, outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo FOZHABITA;
  - 26.3.2 Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da Planilha de medição dos serviços, a ser providenciada em conjunto entre a ITAIPU e FOZHABITA, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes e deverá ser assinada pela ITAIPU BINACIONAL, pelo FOZHABITA e pelo responsável técnico da CONTRATADA;
  - 26.3.3 Cópia da GFIP, da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS – INSS, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, do mês anterior, relativa a CEI da obra.



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- 26.4 A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução do(s) serviços;
- 26.5 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Do Termo de Recebimento Provisório;
  - Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 26.6 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- 26.7 Para o recebimento dos pagamentos devidos, **recomenda-se** apresentar ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- 26.7.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, inclusive Previdência Social e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
  - 26.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
  - 26.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
  - 26.7.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 26.7.5 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

**27 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1 Reserva-se ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93;
- 27.2 O licitador poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio;
- 27.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;
- 27.4 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória;
- 27.5 Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e 02, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes até 24 horas antes do recebimento das propostas pelo licitador;
- 27.6 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes;
- 27.7 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução do(s) serviço(s) e mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição, podendo, ainda, a contratada, eventualmente, adquirir os materiais existentes no local da(s) serviço(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados;



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

- 27.8 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito com anuência expressa do Contratante;
- 27.9 A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo Contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação;
- 27.10 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato;
- 27.11 A contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante no local do(s) serviço(s), para representá-la na execução do Contrato;
- 27.12 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 27.13 A contratada deverá manter na obra de Diário de Obras, com modelo a ser fornecido pelo FOZHABITA;
- 27.14 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 27.15 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 27.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.17 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente;
- 27.18 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente;
- 27.19 Quando qualquer objeto de valor histórico ou de valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos.
- 27.20 A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

## 28 ARBITRAMENTO E FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2019.

*Olides Bolzon*  
**Diretor Administrativo e Financeiro**



# FOZHABITA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

MODELO I

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA  
Departamento Administrativo Financeiro  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019

A empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante  
legal da empresa

**Obs.: Firma reconhecida do responsável legal**

**Entregar fora dos envelopes diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação**



**FOZHABITA**  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F/88  
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA  
Departamento Administrativo Financeiro  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos à presente.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

Nome e carimbo do representante  
legal da empresa



**FOZHABITA**  
*Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu*

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**MODELO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

AO  
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo no edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a resolução nº 218 de 29/06/73, de 31/10/86, do CONFEA - conselho federal de engenharia, arquitetura e agronomia, s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação :

1.

Nome : (\*) CREA nº  
Assinatura : data de registro especialidade :

2.

Nome : (\*) CREA nº  
Assinatura : data de registro especialidade :

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou de acordo com o contrato ou estatuto social da empresa proponente.

**(CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL) (CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO E ÓRGÃO EMISSOR)**



MODELO IV

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

Discriminação	Percentual
<b>Grupo A - Encargos Básico</b>	
1- Previdência Social	
2- SESI / SESC	
3- SENAI / SENAC	
4- INCRA	
5- Salário educação	
6- Seguro acidente do trabalho	
7- FGTS	
<b>Sub-total</b>	
<b>Grupo B-Período não trabalhado</b>	
1- Férias (com terço constitucional)	
2- Auxílio enfermidade	
3- Licença maternidade	
4- Licença paternidade	
5- 13º salário	
6- Faltas legais	
7- Aviso prévio(redução jornada diária)	
<b>Sub-total:</b>	
<b>Grupo C - Encargos sobre demissão</b>	
1- 40 % refer. FGTS nas rescisões s/ justa causa	
2- Aviso prévio indenizado	
<b>Sub-total</b>	
<b>Incidências cumulativas</b>	
1- Grupo A x Grupo B	
<b>Total</b>	



**FOZHABITA**  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**MODELO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
(razão social, endereço, telefone, "fac-símile" e CNPJ/MF)

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do FOZHABITA antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**MODELO VI**  
**CAPACIDADE FINANCEIRA**

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019.

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Onde:

AC - Ativo Circulante;  
PC - Passivo Circulante;  
ELP - Exigível a Longo Prazo.

AT - Ativo Total;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;

Obs. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Responsável legal  
(Carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)



**FOZHABITA**  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**MODELO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019.

Prezados Senhores:

Declaramos que o Sr. \_\_\_\_\_(documento de identificação CREA/CAU)  
\_\_\_\_\_, da proponente \_\_\_\_\_devidamente credenciado,  
visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da licitação em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador



**FOZHABITA**  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**MODELO VIII**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

Ao  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA  
Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019.

O Senhor \_\_\_\_\_, representante legal da proponente, **declara** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, RG, e  
assinatura do responsável legal



**FOZHABITA**  
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- a. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b. **ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500048784;**
- c. **ANEXO III– TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 4500048874;**
- d. **ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICO – FINANCEIRO;**
- e. **ANEXO V - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO COM BDI;**
- f. **ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;**
- g. **ANEXO VII – PROJETOS ARQUITETÔNICOS e PROJETOS COMPLEMENTARES;**
- h. **ANEXO VIII – MATRÍCULAS;**
- i. **ANEXO IX – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO VAZIA;**
- j. **ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO - ABAIXO;**



**ANEXO X**

**MINUTA CONTRATO**

O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 2.389 de 22 de maio de 2001, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 595 – Centro, inscrita no CNPJ 04.492.769/0001-25, neste ato representado pela Diretora Superintendente, **Sr<sup>a</sup> Elaine Ribeiro de Souza Anderle**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.809.763-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 450.577.539-91 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Olides Bolzon**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.012.904-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 283.518.869-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Seleção de Empresa do ramo da Construção Civil, interessada na construção de 25 (vinte e cinco) habitações de interesse social, sendo empreitada integral, com mão de obra e materiais inclusos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos arquitetônico e projetos complementares e cronograma físico-financeiro, especificações, conforme especificações do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 que foi realizada sob o regime de empreitada por preço global, e devidamente homologada pela CONTRATANTE, financiadas na forma de:

**21 (vinte e uma) casas, sendo 19 (dezenove) casas MBP 32 FCP e 02(duas) casas MBP 49 PD, com recursos da ITAIPU BINACIONAL, através do Termo de Compromisso Nº 4500045784 e Rerratificação;**

**04 (quatro) casas MBP 32 FCP, com recursos próprios deste Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais das obras/serviços da CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que serão empenhados conforme aquisição dos materiais, à rubrica das dotações orçamentária:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
33.02.16.482.0700.2194.4.4.90.51.1.884.	FOZHABITA/ITAIPU BINACIONAL – Convênio para implantação de moradias populares.
33.02.16.482.0700.2194.4.4.90.51.1.001.	Despesas diversas.
33.02.16.482.0700.2194.4.4.90.51.1.501.	Receitas de alienações de ativos – exercício corrente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- a. Durante a vigência do valor da proposta, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- b. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- c. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da proposta, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pelo FOZHABITA para a devida alteração do valor dos itens.

**CLAUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e da apresentação dos ‘as built’ do projeto (se tiverem ocorrido modificações), será liberada a caução, após a efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLAUSULA SEXTA - DO INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As obras deverão ser iniciadas até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Serviço".

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE as obras/serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 20 (vinte) meses, contados após 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Serviço".

**Parágrafo Primeiro:** Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados abaixo designados, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**Parágrafo Primeiro:** O Gestor e Fiscais da Contratante:

Gestor do Contrato – \_\_\_\_\_, representando o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA.

Fiscal do Contrato – \_\_\_\_\_, representando o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

**Parágrafo Segundo:** Fiscal da contratada - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das obras/serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação protocolada da fatura e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá às medições mensais, baseadas nas obras/serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento, devendo a contratada previamente, apresentar os seguintes documentos: Boletim de medição de obras e serviços realizados no período; resumo do empreendimento; cronograma físico-financeiro das obras e serviços;
- c) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- d) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico das obras, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.
- e) Cópia da GFIP, da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS – INSS, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, do mês anterior, relativa a CEI da obra;
- f) A liberação de cada pagamento está condicionada à apresentação as seguintes provas:
  - Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, inclusive Previdência Social e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso;
- Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s);
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem. Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo e no Edital de Licitação;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos às CONTRATADAS, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- g) Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pelo Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Superintendência da Autarquia e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO DO OBJETO**

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do FOZHABITA poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, legalmente previstas no Art. 87 da Lei 8.666/3, sem prejuízo da ação civil ou criminal que ainda lhe couber, a serem apuradas na forma assim estabelecida:

- I) Advertência:



**II) Multa:**

Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor contratual por dia consecutivo que exceder cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro e/ou à data prevista para conclusão do(s) serviço(s) e demais obrigações solicitadas.

Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, garantida a prévia defesa, por inexecução das cláusulas e obrigações contratuais bem como quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais responsabilidades avençadas neste negócio jurídico, tais como, exemplificadamente:

- a) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- c) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

Multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo em que foi convocado - multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93;

De **5% (cinco por cento)** do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

**III) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos** de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, for configurada algumas das cláusulas rescisórias do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**IV) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.**

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao setor administrativo financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Competirá ao setor administrativo da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la, e, se improcedente, a



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

a. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

b. A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

i. por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

iii. judicial, nos termos da legislação;

c. A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

i. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

ii. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

iii. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

iv. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

a. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

b. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Elaine Ribeiro de Souza Anderle**  
Diretora Superintendente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Olides Bolzon**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**